

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2020 - SETRAB,
nos termos do Padrão nº 06/2002.
Contrato SIGGO nº 041175/2020****Processo Eletrônico nº 04012- 00002116/2020-20****CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO/SETRAB-DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306-905, nesta Capital, inscrita no **CNPJ nº 34.346.776/0001-80**, neste ato representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº [REDACTED], inscrito sob o CPF nº [REDACTED], na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 14, de 21/01/2020, página 13, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e, de outro lado, a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, 111, SALAS 1001, 1002, 1002 E 1004, Edifício Eurobusiness, 10º Andar, Bairro Campo Comprido – Curitiba/PR, CEP: 81.200-526, inscrita no **CNPJ nº 07.797.967/0001-95**, neste ato representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED], inscrito sob o CPF nº [REDACTED], na qualidade de **DIRETOR/SÓCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (41213503), da Proposta de Preço (41219178), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (42753876), baseada no art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93, e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de disponibilização da ferramenta Banco de Preços, por meio de assinatura de acesso a pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, conforme especifica a Justificativa de Inexigibilidade da Licitação (42753876), da proposta do fornecedor (41219178), e do Termo de Referência 4 (41213503), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O Banco de Preços é um avançado banco de dados que apresenta preços praticados por outras instituições públicas, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas o que torna o processo de cotação de preços simples, ágil, ampla e atual.

3.3. A base de dados compreende:

- 3.3.1. Compras governamentais;
- 3.3.2. Preços de outros entes públicos;
- 3.3.3. Preços de sites de domínio amplo;
- 3.3.4. Cotação direta com fornecedores;
- 3.3.5. Preços da tabela SINAPI;
- 3.3.6. Preços CEASA/CONAB;
- 3.3.7. Banco de Preços da Saúde
- 3.3.8. Tabela CMED;
- 3.3.9. Preços para compor planilha de terceirização;
- 3.3.10. Resultados de Dispensas e Inexigibilidades;
- 3.3.11. Seleção de filtros por:
 - 3.3.11.1. Pesquisa textual/detalhamento do objeto;
 - 3.3.11.2. CATMAT;
 - 3.3.11.3. Setorial;
 - 3.3.11.4. por cidade;
 - 3.3.11.5. por marca;
 - 3.3.11.6. por número do Pregão Eletrônico;
 - 3.3.11.7. por itens sustentáveis;
 - 3.3.11.8. por Ata de Registro de Preços;
 - 3.3.11.9. por ME/EPP;
 - 3.3.11.10. por palavra chave e preço;
 - 3.3.11.11. por unidade de fornecimento;
 - 3.3.11.12. por UASG/Órgão e
 - 3.3.11.13. por modalidade.
- 3.3.12. Relatórios fornecidos:
 - 3.3.12.1. Relatório com dados comerciais do fornecedor;
 - 3.3.12.2. Relatório com UF de origem da pesquisa;
 - 3.3.12.3. Relatórios personalizados;

- 3.3.12.4. Relatórios em PDF e EXCEL;
- 3.3.12.5. Relatórios com gráficos estatísticos e
- 3.3.12.6. Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNet.
- 3.3.12.7. Recursos Adicionais:
- 3.3.12.8. Formulas de cálculos (26 opções de fórmulas);
- 3.3.12.9. Cotação com vários itens-lotes;
- 3.3.12.10. Cálculo automático do valor unitário x quantidade;
- 3.3.12.11. Detalhamento de propostas e lances do Pregão;
- 3.3.12.12. Seleção de preços manualmente;
- 3.3.12.13. Histórico de vendas do fornecedor;
- 3.3.12.14. Todas as pesquisas ficam salvas;
- 3.3.12.15. Mapa estratégico de compras e
- 3.3.12.16. Treinamento e suporte gratuito: via telefone, chat online e videoconferência.
- 3.3.13. Ferramentas auxiliares:
- 3.3.13.1. Sistema de elaboração da especificação do objeto - interativo;
- 3.3.13.2. Sistema de elaboração de 'referencia - interativo (modelo AGU); e
- 3.3.13.3. Declaração de competitividade da LC 123 - ME/EPP.

3.4. Os serviços serão prestados nos endereços citados no Termo de Referência Referência 4 (41213503), podendo, de acordo com as necessidades da SETRAB/DF, alterar a topologia apresentada, seja em virtude de abertura, fechamento ou alteração de endereço de unidades, ou outras ações que exijam tal flexibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

- 4.1. O Contrato será executado de forma contínua, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.
- 4.2 - A senha e login que viabiliza o acesso a ferramenta deverá estar disponível em até 02 (dois) dias úteis, contado a partir da assinatura do Contrato.
- 4.2.1- Disponibilização do login e senha de acesso ao sistema Banco de Preços, para a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, e sua consequente aceitação, que se dará pela assinatura de recebimento na Nota Fiscal Eletrônica/ NF-e ou DANFE.
- 4.3 - E demais condições constantes no Termo de Referência 4 (41213503).

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

- 5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 8.975,00 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
- 5.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária – Disponibilidade Orçamentária nº 11 (41315407):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO/U.G.:	250101-00001 Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	25101 – SETRAB
ESFERA:	01 – Fiscal
FONTE DE RECURSO:	100 – Ordinário
PROGRAMA DE TRABALHO:	11.122.8228.8517.0161 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDI
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUBITEM DA DESPESA:	11 - Locação de software
VALOR DISPONÍVEL PARA 2020:	R\$ 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais)

- 6.2. O Empenho no valor total de R\$ 8.975,00, conforme a Nota de Empenho n.º 2020NE00045, emitida em 23/06/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

- 7.1. O pagamento será feito em parcela única, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.2. Com intuito de corroborar com a legislação vigente a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

7.6.A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.9.Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.4. Em conformidade ao inciso XIII, artigo 55, o contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2. Na hipótese de comprovada vantajosidade e economicidade para a Administração, o Contrato atual será prontamente rescindido, sem qualquer direito de indenização à contratada, ressalvado o aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência à rescisão.

8.3. Considerando que a assinatura do Contrato se dará de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último das partes do Termo assinar.

CLÁUSULA NONA – Das garantias

9.1. Por ocasião da celebração do contrato será exigida da Contratada a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia ou,

III - fiança bancária.

Caberá ao Contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 3% (três por cento), **R\$ 269,25 (duzentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, do valor do contrato, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º .

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. E demais obrigações elencadas no item 10 do Termo de Referência 4 (41213503).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública;

11.6 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013;

11.7 - Constituem, ainda, obrigações da empresa contratada as condições constantes do item 9 do Termo de Referência 4 (41213503).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831/2014 de 22/09/2014 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio da SETRAB, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Cumprimento à Lei nº 5.087/2013, Lei nº 5.448/2015 e Lei nº 8.213/1991

19.1. Nos termos da Lei Distrital 5.087, de 25 de março de 2013, as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19.3. Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).*

Brasília/DF, julho de 2020

Pelo CONTRATANTE:

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado

Pela CONTRATADA:

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Diretor/Sócio



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 07/07/2020, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr. 274371-x, Secretário(a) de Estado do Trabalho**, em 08/07/2020, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=42779936)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=42779936)
verificador= **42779936** código CRC= **6CD0B934**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306-905 - DF

04012-00002116/2020-20

Doc. SEI/GDF 42779936